

**LEI**  
**Nº 2861/2021**

**“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 2638, de 21 de agosto de 2019, que tem como objeto a prévia Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a alteração da seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Municipal nº 2638, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Artigo 3º - A fiscalização de que trata o artigo far-se-á, na ausência de legislação municipal própria, nos termos da Lei Federal nº 1283 de 18 de dezembro de 1950, da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989 e Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitário dos Produtos de origem Animal - RISPOA, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas atualizações, Lei Estadual do Estado de São Paulo nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992, Decreto Estadual nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021, e suas atualizações, e será exercida:*

.....” (NR)

*“Artigo 4º - A fiscalização de que trata o artigo 3º será exercida, na ausência de legislação municipal própria, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas atualizações, Lei Estadual do Estado de São Paulo nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992, Decreto Estadual nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021, e suas atualizações, abrangendo:*

.....

*Parágrafo único - Para a realização das análises referentes aos produtos de origem animal, a Prefeitura Municipal de São Sebastião poderá utilizar laboratório de sua própria estrutura, laboratórios da rede oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou laboratórios contratados, caso necessário.” (NR)*

*“Artigo 7º - As Taxas e as Penalidades relativas à Inspeção Sanitária são de competência da Divisão de Inspeção Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e serão descritas no Decreto Municipal.*



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - O valor das taxas a que se refere este artigo será corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA/FIPE do primeiro dia útil do mês de Janeiro de cada ano ou com base no Valor de Referência Monetário (VRM) adotado pelo município.” (NR)

“Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de São Sebastião poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, com o Estado de São Paulo e União.

§ 1º - Poderá ser solicitada a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.”

§ 2º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião poderá participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros Municípios.” (NR)

“Artigo 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2182/2011.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial as disposições constantes na Lei n.º 2638/2019.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito